

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



БЕНДРИЈУ ТЕИСИНГУМО ТЕИСМАС
Í KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 70/06

12 de Setembro de 2006

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-145/04 e C-300/04

Reino de Espanha / Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

M. G. Eman e O. B. Sevinger / College van burgemeester en wethouders van Den Haag

COMPETE AOS ESTADOS-MEMBROS DETERMINAR OS TITULARES DO DIREITO DE VOTO E DE ELEGIBILIDADE NAS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU

No entanto, neste contexto, devem respeitar o direito comunitário, designadamente o princípio da igualdade de tratamento

▪ No processo **Reino de Espanha/ Reino Unido (C-145/04)**, discute-se nomeadamente a questão de saber se um Estado-Membro pode estender o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu aos nacionais de países terceiros que residam no território europeu, no caso concreto, Gibraltar.

Para permitir aos habitantes de Gibraltar participarem nas eleições para o Parlamento Europeu, o Reino Unido instituiu, em 2003, um novo círculo eleitoral que liga Gibraltar a um círculo existente da Inglaterra e criou cadernos eleitorais especiais. Assim, o direito de voto nessas eleições foi concedido aos cidadãos da União e aos cidadãos da Commonwealth que preencham certos critérios (qualifying Commonwealth citizens «QCC») residentes em Gibraltar.

Ora, segundo o Reino de Espanha, nas eleições para o Parlamento Europeu o direito de voto só pode ser reconhecido aos cidadãos da União. Por outro lado, a Espanha sustenta que, ao prever a ligação do território de Gibraltar a um círculo eleitoral existente em Inglaterra, o Reino Unido violou o anexo I do acto de 1976 e a sua declaração de 18 de Fevereiro de 2002¹. O Reino de Espanha intentou uma acção por incumprimento contra o Reino Unido no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

¹ Acto relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, alterado pela Decisão 2002/772/CE, Euratom do Conselho.

O Tribunal de Justiça recorda a título preliminar que foi para se conformar com o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem que o Reino Unido adoptou a legislação contestada pelo Reino de Espanha². Por razões ligadas à sua tradição constitucional, o Reino Unido tomou a decisão de conceder o direito de voto e de elegibilidade aos QCC que preencham requisitos que expressem um vínculo específico com o território em relação ao qual são organizadas as eleições.

O Tribunal de Justiça considera que nem o artigo 190.º nem o Acto de 1976 determinam de forma expressa e precisa quais são os titulares do direito de voto e de elegibilidade para o Parlamento Europeu. **Assim, no estágio actual do direito comunitário, a determinação dos titulares do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu faz parte da competência de cada Estado-Membro, no respeito do direito comunitário. Os artigos pertinentes do Tratado CE não se opõem a que os Estados-Membros concedam esse direito de voto e de elegibilidade a determinadas pessoas que têm vínculos estreitos com esses Estados, que não sejam os seus próprios nacionais ou cidadãos da União residentes no seu território.**

Por outro lado, no que diz respeito à ligação do território de Gibraltar a um círculo eleitoral existente em Inglaterra, o Tribunal de Justiça recorda que, deste modo, um eleitor de Gibraltar está numa situação análoga à de um eleitor do Reino Unido e não deve fazer face a dificuldades ligadas ao estatuto de Gibraltar que não lhe permitam exercer esse direito de voto ou o possam dissuadir de o fazer. Assim, julgou improcedente o argumento avançado pelo Reino de Espanha a este respeito.

▪ No processo prejudicial **M. G. Eman e O. B. Sevinger/College van burgemeester en wethouders van Den Haag (C-300/04)**, o Nederlandse Raad van State perguntou ao Tribunal de Justiça se, ao invés, um Estado-Membro pode excluir do direito de voto às eleições para o Parlamento Europeu determinadas categorias dos seus próprios cidadãos que residam num território ultramarino associado à Comunidade (PTU), no caso concreto, Aruba.

O Reino dos Países Baixos é composto pelo Países Baixos, pelas Ilhas de Aruba e pelas Antilhas neerlandesas. Existe uma nacionalidade única para todos os habitantes do Reino, a nacionalidade neerlandesa. M. G. Eman e O. B. Sevinger, ambos de nacionalidade neerlandesa e residentes em Oranjestad (Aruba), pediram para ser inscritos nos cadernos eleitorais a fim de participarem nas eleições para o Parlamento Europeu. Os seus pedidos foram indeferidos com o fundamento de que eram residentes em Aruba.

O Raad van State neerlandês pergunta se as disposições do Tratado CE relativas à cidadania da União são aplicáveis a pessoas que possuam a nacionalidade de um Estado-Membro e que residam ou estejam domiciliadas num PTU.

Declaração de 2002: nesta declaração, o Reino Unido comprometeu-se a velar para que «sejam introduzidas as alterações necessárias para permitir aos eleitores de Gibraltar participar nas eleições para o Parlamento Europeu no quadro de um círculo eleitoral existente no Reino Unido e nas mesmas condições que os outros eleitores desse círculo».

² Matthews/Reino Unido de 18 de Fevereiro de 1999 (*Colectânea dos acórdãos e decisões 1999-I*). Nesse acórdão, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem julgou procedente o recurso de um cidadão britânico residente em Gibraltar e decidiu que o Reino Unido tinha violado a CEDH ao não organizar as eleições para o Parlamento Europeu em Gibraltar.

O Tribunal de Justiça afirma que as pessoas que possuem a nacionalidade de um Estado-Membro e que residem ou têm domicílio num território que faz parte dos PTU podem invocar os direitos reconhecidos aos cidadãos da União.

No que diz respeito à questão de saber se um cidadão da União que resida ou tenha domicílio num PTU beneficia do direito de voto e de elegibilidade para o Parlamento Europeu, o Tribunal de Justiça confirma que a determinação dos titulares do direito de voto e de elegibilidade é da competência de cada Estado-Membro, no respeito do direito comunitário. Tendo em conta nomeadamente a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, não se afigura que o critério ligado à residência seja inadequado para determinar quais são os beneficiários do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu.

No entanto, no que diz respeito ao princípio da igualdade de tratamento, os elementos de comparação pertinentes neste processo são um neerlandês residente nas Antilhas neerlandesas ou em Aruba e um neerlandês residente num país terceiro. Essas pessoas têm em comum o facto de serem nacionais neerlandeses e de não residirem no território dos Países Baixos. Ora, o Tribunal de Justiça declara que, apesar disso, existe uma diferença de tratamento entre os dois, tendo o segundo o direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu organizadas nos Países Baixos, ao passo que o primeiro não tem esse direito. Essa diferença de tratamento deve ser objectivamente justificada.

A este respeito, o Tribunal de Justiça considera que o objectivo prosseguido pelo legislador neerlandês, que consiste em conceder o direito de voto e de elegibilidade aos neerlandeses que têm ou que tiveram laços com os Países Baixos, faz parte da margem de apreciação de que dispõe esse legislador quanto à organização das eleições. **Todavia, o Governo neerlandês não demonstrou suficientemente que a diferença de tratamento verificada entre os neerlandeses residentes num país terceiro e os neerlandeses residentes nas Antilhas neerlandesas ou em Aruba seja objectivamente justificada e não constitui, portanto, uma violação do princípio da igualdade de tratamento.**

Se o órgão jurisdicional nacional considerar – tendo em consideração designadamente as respostas dadas pelo Tribunal de Justiça – que foi de forma ilegal que as pessoas que residem ou têm domicílio nas Antilhas neerlandesas ou em Aruba e que têm nacionalidade neerlandesa não foram inscritas nos cadernos eleitorais para as eleições dos membros do Parlamento Europeu de 10 de Junho de 2004, incumbe ao direito interno definir as medidas susceptíveis de permitir o restabelecimento da situação jurídica dessas pessoas. Essas medidas, que podem incluir uma indemnização do prejuízo causado pela violação do direito comunitário imputável ao Estado, devem respeitar os princípios da equivalência e da efectividade.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: CS, DE, EN, ES, HU, IT, FR, NL, PL, PT, SK, SL

O texto integral dos acórdãos encontram-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-145/04>

e

<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-300/04>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto

Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”, serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,

L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249

ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956